



**RefCast- Associação Portuguesa  
da Castanha**

# **Protocolo**

**BioVespa - Luta Biológica contra a Vespa das Galhas do  
Castanheiro.**

**Uma estratégia global.**

**2015 - 2016**



**Preâmbulo:**

A Vespa das galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) foi detectada pela primeira vez em Portugal em finais de maio 2014 no Minho. De então para cá a implementação de medidas conducentes ao seu controlo, de acordo com o previsto no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu-Vespa das galhas do castanheiro, que integra uma Comissão Técnica, no momento presente, integrada pela DRAPN, DRAPC, DGAV, INIAV, ICNF, IPB, UTAD e RefCast, têm sido uma prioridade. Estas medidas culminaram com as primeiras largadas experimentais do parasita *Torymus sinensis* Kamijo realizadas, pelas DRAP, em abril 2015 nas zonas onde tecnicamente essa opção foi recomendada. Após rebentação do castanheiro em 2015 novos focos foram detetados em Trás-os-Montes, na Beira Alta e na Madeira elevando para mais de 100, o número de freguesias afetadas. Em consequência, procedeu-se à atualização do Plano de ação nacional.

**Considerando que:**

- a) Se trata de uma praga com um elevado nível de perigosidade, que requer uma forte articulação entre todos, assim como uma ação energética.
- b) As quebras de produção podem atingir os 60-80% nas regiões afetadas, se não houver a aplicação de medidas de luta.
- c) A dispersão da praga em Portugal é uma realidade prevendo-se a todo o momento o aparecimento de outros focos em novas regiões.
- d) A dispersão da praga pode ocorrer de forma natural ou pela ajuda mão humana.
- e) O ataque da praga ultrapassa o domínio da propriedade particular, requerendo ações de âmbito regional.
- f) Não excluindo outras alternativas de luta, a luta biológica tem sido até ao momento o processo mais eficaz no controlo desta praga.
- g) Após a implementação da luta biológica, serão necessários 3 a 4 anos para que seja atingido um novo equilíbrio entre praga e parasita.
- h) O parasita tem como hospedeiro exclusivo conhecido, a vespa das galhas do castanheiro, e por isso, a luta biológica só pode ser implementada numa fase posterior ao aparecimento dos focos.
- i) O planeamento das largadas de parasita deverá ser feito no âmbito Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu-Vespa das galhas do castanheiro.

- j) O planeamento das largadas deverá ter um âmbito regional.
- k) Em 2016 o número de largadas deverá ser determinado em função dos resultados de monitorização que decorrem no terreno.
- l) O parasita terá, nesta fase, de ser adquirido fora de Portugal, em França ou Itália.
- m) Se torna necessário o desenvolvimento de projeto visando a produção do parasita em Portugal.



Considerando ainda que:

- a) A castanha é um importante fator contribuinte de coesão territorial, constituindo-se como a atividade económica fundamental na maioria das regiões onde é produzida.
- b) A Castanha Portuguesa é considerada um produto de excelência a nível mundial.
- c) A produção Portuguesa de castanha está estimada pela RefCast em cerca de 47500 t/ano, fazendo de Portugal um dos maiores produtores europeus e mundiais de castanha.
- d) Portugal é forte exportador de castanha, tendo em 2014 exportado no valor de cerca de 57 M €, segundo dados do INE.
- e) O castanheiro possui um papel preponderante na conservação dos sistemas agroflorestais.
- f) A colaboração de todos os agentes da fileira é imprescindível para combater esta praga.
- g) Os Municípios são um elo fundamental na promoção desenvolvimento regional e defesa das suas populações.

Celebra-se o presente protocolo assinado entre:

1º. Outorgante: RefCast – Associação Portuguesa da Castanha, com sede na Quinta de Prados, Folhadela, 5000-801 Vila Real, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 510520960, neste ato representada pelo Presidente Prof. Doutor José Carlos Esteves Gomes Laranjo;

2º. Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos;

3º. Instituto Politécnico Bragança (a confirmar);

4º. Instituto Politécnico Castelo Branco (a confirmar);

5º. Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro (a confirmar);

e os seguintes Municípios adiante designados genericamente por Municípios:

6º. Outorgante: Município aaaa;

7º. Outorgante: Município aaaa;

8º. Outorgante: Município aaaa;

9º. Outorgante: Município aaaa;

10º. Outorgante: Município aaaa;

11º. ...

Assina este protocolo como observador:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza, Objeto e Objetivos**

**Artigo 1.º**

**Natureza**

O presente protocolo exprime um princípio de solidariedade entre Parceiros.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente protocolo define os termos de solidariedade com os propósitos da adoção de medidas que visem combater a vespa das galhas do castanheiro em linha com o determinado no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro.

**Artigo 3.º**

**Objetivos**

São objetivos da BioVespa:

- a) Criar uma plataforma de entendimento entre os Parceiros e a Comissão Técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro.
- b) Desenvolver um plano de financiamento para a luta biológica contra a vespa das galhas do castanheiro.
- c) Desenvolver um plano de ação, incluindo o plano financeiro, visando a produção/multiplicação do parasita em Portugal.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e funcionamento**

**Artigo 4.º**

**Da coordenação da BioVespa**

**1. Constituição**

A coordenação da BioVespa será assegurada pelo Presidente da RefCast, ou em quem ele delegue.

## Artigo 5.º

### Da Assembleia Geral de Parceiros da BioVespa

#### 1. Constituição

A Assembleia Geral de Parceiros é constituída por todos os membros da BioVespa.

#### 2. Funcionamento

A Assembleia Geral de Parceiros reúne pelo menos uma vez por ano no mês de setembro.

A convocatória é feita pelo coordenador, através de e-mail, com antecedência de 10 dias.

## CAPÍTULO III

### Plano Financeiro

## Artigo 6.º

### Responsabilidades

#### 1. Da RefCast

- a) Coordenação das ações do BioVespa articulando com as entidades oficiais competentes.
- b) Articulação das ações com os Municípios e o setor.
- c) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.
- d) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- e) Colaboração técnica e logística na luta biológica.
- f) Coordenação do processo de aquisição de parasitoide.
- g) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.
- h) Elaboração e disponibilização de apresentação sobre Luta Biológica.
- i) Gestão financeira do BioVespa.
- j) Apresentação de relatório anual de atividades e Contas.

- k) Participação nas ações de divulgação.

## 2. Das Instituições de I&D

- a) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.
- b) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- c) Colaboração técnica e científica na luta biológica.
- d) Colaboração na elaboração de apresentação sobre Luta Biológica.
- e) Promoção e desenvolvimento de atividades de investigação.
- f) Participação nas ações de divulgação.

## 3. Dos Municípios

- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- b) Colaboração técnica e financeira na luta biológica.
- c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.
- d) Promoção de ações de sensibilização/informação em conjunto com a comissão técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.

## 4. Outros Parceiros

- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- b) Colaboração financeira na luta biológica.
- c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.

## Artigo 7.º

### Financiamento e Gestão

#### 1. Introdução

- a) No caso de terem sido detectados focos de infestação por *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro





- no concelho, a definição dos pontos e do momento de largada em cada concelho será da responsabilidade da comissão técnica.
- b) A realização de cada largada será efetuada por um técnico da RefCast, do Ministério da Agricultura, de uma Associação ou Município em conformidade com a comissão técnica.
  - c) No caso de serem feitas largas no concelho o Município compromete-se a desencadear os necessários mecanismos financeiros entre janeiro e março para promover a efetivação da aquisição à RefCast, do número de largadas que for indicado pela comissão técnica.
  - d) Os montantes necessários para a aquisição e realização das largadas de TS serão definidos em adenda este protocolo.
  - e) No caso de não ter sido definido qualquer ponto de largada no concelho, o município fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa.
  - f) Uma largada é composta por 10 tubos contendo 120 fêmeas e 70 machos, devendo estes serem libertados numa área limitada, no máximo em 3 castanheiros adjacentes.
  - g) No caso de não ser definido qualquer ponto de largada na propriedade, o parceiro aderente da categoria “Outros Parceiros”, fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa.

## **2. Gestão**

A RefCast fica obrigada a apresentar relatório de atividades à Assembleia Geral de Parceiros

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 8.º**

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.
2. As alterações a este protocolo podem decorrer de propostas dos signatários, por sua iniciativa, devendo ser sempre sancionadas por maioria de todos os Parceiros presentes em Assembleia Geral de Parceiros.
3. Após a entrada em vigor, o presente protocolo encontra-se aberto a novos Parceiros.

4. O presente protocolo é anualmente atualizado em novembro de cada ano, de acordo com a atualização dos pontos de largada de parasitoide e respetivo valor de cada largada a serem comunicados pela RefCast.
5. Qualquer parceiro poderá abandonar o protocolo desde que o manifeste por ofício enviado ao coordenador com 30 dias antecedência.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be three distinct signatures stacked vertically.

xx, xx de xx de 2015

Os Parceiros: